



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1318

PROJETO DE LEI Nº 12.080

PROCESSO Nº 75.713

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, fixa critério de horário para retirada e reposição de numerários dos cofres das agências bancárias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 , vem instruída com documento fls. 05/25 dos autos

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

A questão concreta em tela trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente, e objetiva conferir conforto e segurança à população.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta), consoante já decidido, naquilo que interessa, pelo E. TJ/SP, em sede da ADIn 2249540-77.2015.8.26.0000 (fls. 05/25).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Diante do exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, por ser matéria de competência legislativa concorrente, já objeto de análise pelo E. TJ/SP, em sede de ADIn, sendo que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir.

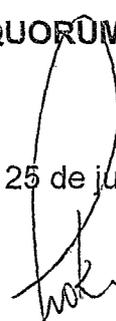
Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 25 de julho de 2016.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiária de Direito